

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.201 DE 26 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 1.201 DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Itaporanga/PB, da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Itaporanga-PB, a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de acordo com a Lei nº 14.399/2022.

Art. 2º A política municipal de fomento à cultura tem por objetivos:

- I – incentivar a produção artística e cultural local;
- II – valorizar os agentes culturais do Município;
- III – promover a diversidade cultural, especialmente as manifestações populares;
- IV – fomentar a economia criativa local;
- V – democratizar o acesso aos recursos públicos culturais;
- VI – incentivar a produção cultural de povos e comunidades tradicionais;
- VII - promoção da diversidade cultural, incluindo o segmento LGBTQIAP+.

Art. 3º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, poderão ser aplicados em:

- I – financiamento de projetos culturais;
- II – aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;
- III – manutenção, reforma e apoio a espaços culturais;
- IV – concessão de apoio financeiro a agentes culturais;
- V – realização de atividades culturais, formativas e de difusão.

§1º Consideram-se bens culturais, para fins desta Lei, aqueles destinados à produção, promoção ou preservação de atividades culturais.

§2º A aplicação dos recursos deverá observar as diretrizes da Lei nº 14.399/2022 e demais normas federais aplicáveis.

Art. 4º Serão considerados agentes culturais aptos a serem contemplados:

- I – artistas em geral;
- II – poetas;
- III – repentistas e violeiros;
- IV – artesãos;
- V – grupos, coletivos e associações culturais;
- VI – demais trabalhadores da cultura.

Parágrafo único. Será assegurada especial atenção às manifestações culturais tradicionais e populares do Município.

Art. 5º A gestão e execução da política de que trata esta Lei competem à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, à qual caberá:

- I – planejar e executar as ações;
- II – elaborar editais, chamadas públicas e instrumentos congêneres;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV – garantir a transparência e publicidade dos atos;
- V – promover a prestação de contas.

Art. 6º A seleção dos beneficiários ocorrerá por meio de:

- I – editais públicos;
- II – chamamentos públicos;
- III – premiações culturais;
- IV – outros instrumentos previstos na legislação.

Art. 7º Os processos seletivos deverão observar:

- I – critérios objetivos e transparentes;
- II – ampla publicidade;
- III – isonomia entre os participantes;
- IV – valorização das expressões culturais locais.

Art. 8º Os beneficiários deverão prestar contas da aplicação dos recursos, preferencialmente por meio simplificado, conforme regulamentação municipal e disposições da Lei Aldir Blanc e da Lei nº 14.399/2022.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente para:

- I – definir critérios de seleção;
- II – estabelecer categorias e áreas culturais prioritárias;
- III – fixar valores e limites de apoio;
- IV – disciplinar a prestação de contas;
- V – estabelecer cronogramas de execução.

Art. 10 As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 26 dias de maio de 2026.


AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:FDDBC963

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 28/05/2026. Edição 4131
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação X Unanimidade
E Sessão do dia 07/05/2026


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26 /2025, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Itaporanga/PB, da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Itaporanga-PB, a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de acordo com a Lei nº 14.399/2022.

Art. 2º A política municipal de fomento à cultura tem por objetivos:

- I – incentivar a produção artística e cultural local;
- II – valorizar os agentes culturais do Município;
- III – promover a diversidade cultural, especialmente as manifestações populares;
- IV – fomentar a economia criativa local;
- V – democratizar o acesso aos recursos públicos culturais;
- VI – incentivar a produção cultural de povos e comunidades tradicionais;
- VII - promoção da diversidade cultural, incluindo o segmento LGBTQIAP+.

Art. 3º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, poderão ser aplicados em:

- I – financiamento de projetos culturais;
- II – aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;
- III – manutenção, reforma e apoio a espaços culturais;
- IV – concessão de apoio financeiro a agentes culturais;
- V – realização de atividades culturais, formativas e de difusão.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

§1º Consideram-se bens culturais, para fins desta Lei, aqueles destinados à produção, promoção ou preservação de atividades culturais.

§2º A aplicação dos recursos deverá observar as diretrizes da Lei nº 14.399/2022 e demais normas federais aplicáveis.

Art. 4º Serão considerados agentes culturais aptos a serem contemplados:

- I – artistas em geral;
- II – poetas;
- III – repentistas e violeiros;
- IV – artesãos;
- V – grupos, coletivos e associações culturais;
- VI – demais trabalhadores da cultura.

Parágrafo único. Será assegurada especial atenção às manifestações culturais tradicionais e populares do Município.

Art. 5º A gestão e execução da política de que trata esta Lei competem à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, à qual caberá:

- I – planejar e executar as ações;
- II – elaborar editais, chamadas públicas e instrumentos congêneres;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV – *garantir a transparência e publicidade dos atos;*
- V – promover a prestação de contas.

Art. 6º A seleção dos beneficiários ocorrerá por meio de:

- I – editais públicos;
- II – chamamentos públicos;
- III – premiações culturais;
- IV – outros instrumentos previstos na legislação.

Art. 7º Os processos seletivos deverão observar:

- I – critérios objetivos e transparentes;
- II – ampla publicidade;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

III – isonomia entre os participantes;

IV – valorização das expressões culturais locais.

Art. 8º Os beneficiários deverão prestar contas da aplicação dos recursos, preferencialmente por meio simplificado, conforme regulamentação municipal e disposições da Lei Aldir Blanc e da Lei nº 14.399/2022.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente para:

I – definir critérios de seleção;

II – estabelecer categorias e áreas culturais prioritárias;

III – fixar valores e limites de apoio;

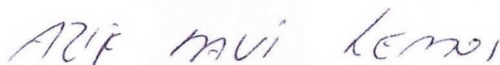
IV – disciplinar a prestação de contas;

V – estabelecer cronogramas de execução.

Art. 10 As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 30 dias de abril de 2026.



AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE
LEI 26/2026**

Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2026 – Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Itaporanga/PB, da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, tendo, pois, sido apresentada para regulamentar, no âmbito do Município de Itaporanga-PB, a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de acordo com a Lei nº 14.399/2022.

Eis, em síntese, o relatório.

II – Parecer das Comissões

O referido Projeto de Lei Municipal visa regulamentar, no âmbito do Município de Itaporanga-PB, a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de acordo com a Lei nº 14.399/2022.

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 04 de maio de 2026.

Maclaildo Andreino da Silva
Vereador Relator CJR

Lucas Basílio Pinto
Vereador Membro CJR

Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº 15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 42/2026

Projeto de Lei nº 26/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre Regulamentação, no âmbito do município de Itaporanga/PB, da política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: _____

PRESIDENTE: _____

RELATOR: Maclonillo Andreelino da Silva

MEMBRO: Luces Basílio Pinto

Itaporanga PB, 04 de maio de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho n° 42/2026

Projeto de Lei n° 26/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre Regulamentação, no âmbito do município de Itaporanga/PB, da política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: A Senhora Vereadora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 04 de maio de 2026.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente